



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**INDICAÇÃO Nº 62/2011**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES**

O Vereador Moacyr Selia Filho, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor Wilson Luiz Venturim, que adote procedimentos de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, quanto à efetividade e aplicação da lei que proíbe o lançamento de agrotóxicos nas propriedades rurais do Município de Nova Venécia, por meio de aeronaves, dentre outros de interesse local relacionados ao tema.

**JUSTIFICATIVA**

Sabemos que houve a aprovação de um projeto de lei na Câmara Municipal de Nova Venécia, em sessão ordinária recentemente realizada, de autoria de membro deste Poder Legislativo, proibindo o lançamento de agrotóxicos e produtos congêneres em lavouras localizadas no Município de Nova Venécia, através de aeronaves.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

A competência comum ou suplementar do Município sobre o tema em questão, conforme previsto nos textos dos art. 23 e 24 da Carta Constitucional, não garante ao Vereador a liberdade plena de iniciar matérias que tratam de interesse local, ou mesmo, em defesa da saúde e do bem estar da população, e na preservação do meio ambiente e combate à poluição.

Para a plena eficácia de uma lei municipal, no âmbito do poder polícia local, ou mesmo, quando regula a relação Poder Público/Cidadão, deve haver a regulamentação da norma ou a organização das atividades no âmbito da competência do Poder Executivo, a quem o legislador constituinte reservou ou legitimou apenas como agente competente o Prefeito Municipal para dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

Nessa via, não pode um Vereador invadir a seara de competência do Prefeito Municipal para estabelecer regras e funcionamentos de órgãos da administração municipal, o que violaria frontalmente ao princípio da separação dos poderes, insculpido no texto do art. 2º da Carta Republicana.

Diante dessa situação, como poderemos garantir eficácia plena aos objetivos da lei que trata da proibição do lançamento de agrotóxicos e produtos congêneres em propriedades locais, por meio de aeronaves, se não pode um Vereador dar atribuição aos órgãos do Poder Executivo, ou diretamente fiscalizar ou aplicar eventuais penalidades.

Com base nesse conceito, é que sugerimos ao Chefe do Poder Executivo que apresente uma matéria mais ampla sobre o tema em questão, buscando abrangência e aplicação dos dispositivos da citada lei, disciplinando inclusive qual ou quais os órgãos que serão responsáveis para o fiel cumprimento da presente norma..

Indica-se assim que seja disciplinada a matéria com maior abrangência e objetividade, inclusive com a criação de um cadastro próprio de produtores e usos dos agrotóxicos em propriedades por outros meios que não sejam os vedados pela lei, como forma de ampliar o controle e organização das ações para o cumprimento dos dispositivos, mediante o interesse público.

Sendo assim, indicamos na forma da presente, com o intuito de promover a organização e efetivação dos e fiscalização dos objetivos de uma lei sobre o tema e que deva ser mais abrangente, contudo, adentrando-se somente à seara de competência do Prefeito Municipal.

É a justificativa.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 14 de outubro de 2011; 57º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

**MOACYR SELIA FILHO**

Vereador

rav